



## PROJETO DE LEI Nº 103, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo a pagar aluguel social às famílias atingidas pela enchente de 04 de setembro de 2023, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 2.852, de 07 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil da União.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aluguel social, no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, às famílias desabrigadas pela enchente de 04 de setembro de 2023, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 2.852, de 07 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil da União.

Art. 2º O aluguel social autorizado por esta lei poderá ser concedido às famílias que perderam suas casas na enchente ou caso as mesmas tenham sido reconhecidas impróprias para a habitação.

Art. 3º A família que necessitar o aluguel social deverá solicitar o benefício na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

§ 1º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social realizará a avaliação social da família para a concessão do benefício estabelecido nesta Lei.

§ 2º Após a realização do estudo social será providenciada a vistoria do imóvel onde o requerente residia a fim de verificar se os danos produzidos pela enchente são irreparáveis.

§ 3º Atendidos os requisitos dos parágrafos anteriores, será concedido o benefício estabelecido nesta Lei.

Art. 4º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 1º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original.

§ 2º O contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

§ 3º A localização do imóvel, a negociação de valores pré-definidos pela administração pública e a contratação da locação serão de responsabilidade do titular do benefício.

§ 4º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas.

Art. 5º A primeira parcela será paga no décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.

§ 1º O pagamento será efetuado ao locador, mediante apresentação de recibo.

§ 2º O contrato terá vigência de 06 (seis) meses e a prorrogação isenta o Município do pagamento de novas mensalidades.

§ 3º Poderá ser realizado chamamento público de pessoas físicas e jurídicas, a fim de auxiliar na busca de imóveis para locação com aluguel social, com requisitos específicos.

Art. 6º O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes contratantes.

Art. 7º O benefício do aluguel social será extinto ao fim dos 06 (seis) meses.

Art. 8º O benefício do aluguel social também poderá ser extinto caso a família beneficiada:

I – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Lei;

II – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – apresentar documentação ou declaração falsa, acarretando devolução do valor recebido pelo Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para custear o benefício estabelecido por esta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação  
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (882)  
R\$ 900.000,00  
Recurso: 0501

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (883)  
R\$ 100.000,00  
Recurso: 0501

**Total SUPLEMENTAR R\$ 1.000.000,00**

Art. 11 Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 10, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro  
Recurso: 0501 R\$ 100.000,00

Superávit financeiro  
Recurso: 0501 R\$ 900.000,00

**Total Fonte de Recursos R\$ 1.000.000,00**

Art. 12 O Poder Executivo poderá emitir Decreto para regulamentar demais critérios para a concessão do benefício autorizado por esta lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 103/2023**

Expediente: 30249/2023

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a pagar aluguel social, no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, às famílias desabrigadas pela enchente de 04 de setembro de 2023, que gerou o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Portaria nº 2.852, de 07 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil da União.

O benefício do aluguel social será concedido mediante o atendimento ao critério elencado no artigo 2º desta lei e está condicionado a vistoria do imóvel e estudo social da família atingida pela enchente.

O objetivo desta lei é amparar famílias em situação de vulnerabilidade social que se encontram nas áreas atingidas pela enchente que assolou o Vale do Taquari e que foram desabrigadas em razão do evento climático.

A presente proposta dá ao Município de Lajeado o amparo legal para auxiliar as famílias que necessitam de moradia por terem sido atingidas pela calamidade pública decretada pela União, Estado e Município.

Considerando os fatores de risco ocasionados pela enchente, cujas consequências atingiram Lajeado da forma mais severa possível, atrelada a situação de vulnerabilidade social das famílias atingidas, necessário o amparo legal para auxílio temporário às famílias e segurança jurídica aos locadores.

Diante das argumentações expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme disposto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Lajeado**

Rua Cel. Júlio May, 242-Lajeado-RIO GRANDE DO SUL - CEP 95900-178  
FONE: (51) 3982.1000 - FAX: (51) www.lajeado.rs.gov.br  
INSCR. CNPJ: 87.297.982/0001-03

Página 1 de 1

**PARECER CONTADORIA**

É necessário abrir Crédito SUPLEMENTAR na Lei Orçamentária nº , conforme solicitação do expediente:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação	
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (882)	R\$ 900.000,00
Recurso: 0501	

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
16.482.0011.2049 - Manutenção das Atividades de Habitação	
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (883)	R\$ 100.000,00
Recurso: 0501	

<b>Total SUPLEMENTAR</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
--------------------------	-------------------------

Indicamos como recurso para Crédito SUPLEMENTAR acima, as seguintes fontes de recursos:

Superávit financeiro	
Recurso: 0501	R\$ 100.000,00

Superávit financeiro	
Recurso: 0501	R\$ 900.000,00

<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
--------------------------------	-------------------------

Justificativa: Aluguém social para os desabrigados da enchente. Exp 30249/2023

Lajeado, em 11 de Setembro de 2023

LISANE KOCH STOLL

Contador(a) CRC/RS 96.685

Assinado eletronicamente por LISANE KOCH STOLL, Contador(a) CRC/RS 96.685, em 11/09/2023 15:14:41  
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 9N8Z.RQAS.XRA8.4DTP